



### ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, às nove horas e quatro minutos, teve início a trigésima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Procurador-Regional do Trabalho Doutor Ricardo José Macedo de Britto Pereira e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 184200-12.1996.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JERÔNIMO SOARES XAXA E OUTROS, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10500-46.1997.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Gabriela Daudt, Recorrido(s): ESPÓLIO de ADROALDO FIGUEIRO, Advogado: Eurico Pereira Gomes, Recorrido(s): ELISABETH DA FONSECA FERNANDES, Advogada: Márcia Regina Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 100 da Constituição Federal e 86 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a execução contra a Superintendência de Portos e Hidrovias - SPN seja feita por meio do precatório já expedido, nos moldes do art. 86 do ADCT. **Processo: RR - 208700-20.1997.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): GENILZILENTE RIBEIRO ZEFERINO, Advogada: Sônia Lage Martins, Recorrido(s): COLÉGIO PH7 E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 19000-86.1998.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE KOLLER, Advogado: Leandro de Lima Leivas, Agravado(s): LAURO RONEI SOUZA BARCELOS, Advogado: Ildefonso Carvalho Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 274540-76.1998.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANA MARIA MANIERO MOREIRA, Advogada: Luciana Pereira de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE HOSPITALAR - COOPERSHOP, Agravado(s): MARIA FERNANDA BIANCHI, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas por fundamento diverso daquele adotado do despacho impugnado. **Processo: RR - 29400-05.1999.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Karina Graça de Vasconcelos Rêgo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): SANDRA DE AZEVEDO MOURA RAMIREZ, Advogado: Rodrigo Rosa Portella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da liquidação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, sobre as férias e décimos terceiros salários. **Processo: RR - 52100-66.1999.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOLANGE MARA DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL RACIONAL, Advogado: Jêner Pereira Deslandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: AIRR - 136400-37.2000.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: André Heineck Kruse, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 4040-25.2002.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIMUNDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Henrique da Costa Jardim, Agravado(s): TECHINT S.A, Advogado: Arthur Mello Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123701-12.2002.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Edson Fernandes da Cruz, Agravado(s): FCI BRASIL LTDA, Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126540-22.2002.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NIPPON STEEL EMPREENDIMENTOS SIDERÚRGICOS LTDA, Advogado: Lyoji Okada, Agravado(s): AGENOR FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 115400-76.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: HOSPITAL CRISTO REDENTOR SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): ELCI TEREZINHA OLBERMANN E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 174000-96.2003.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Roberto Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): HÉLIO BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Magda Teixeira de Almeida, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 37400-41.2004.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Adriane Beatriz Thomé Santos, Recorrido(s): ARI SANTO DEPARIS, Advogado: João Roberto Chociai, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, Advogada: Ivone Roldao Ferreira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO PROFESSOR, Advogada: Léa Sílvia Toledo Pissaia, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: João de Barros Torres,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, Advogado: Dirlene de Andrade Batista, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, Advogado: Isabela Marques Hapner, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - UNICENTRO, Advogada: Sttela Maris Nerone Lacerda, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICO, Advogado: Raul da Gama e Silva Luck, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, Advogado: Leila Aparecida Ferreira Garcia, Recorrido(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CEFET, Recorrido(s): PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos embargos à execução opostos pela recorrente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o juízo da execução prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: AIRR - 46640-20.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Ciro de Souza, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Agravado(s): SAMUEL VALTER DA CUNHA, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114000-45.2004.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): VALDECIR SANTOS REIS, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 128500-79.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): UMBERTO MARTINS PIRES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "integração ao salário da verba "participação nos lucros" - Volkswagen do Brasil Ltda. - natureza da parcela", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 73 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da verba "participação nos lucros e resultados" e o consequente pagamento das diferenças e reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 138100-12.2004.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARIA ÂNGELA SPAGNOL, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 152200-24.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EDSON SEBASTIÃO GARCIA, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão às fls. 1729/1732, proferido em sede de embargos de



declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de este supra as omissões apontadas nos embargos de declaração das partes. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 1600500-51.2004.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EXAME CENTRO DE PREPARAÇÃO ESPECIALIZADA S/C LTDA. E OUTROS, Advogado: Márcio Krussewski, Agravado(s): SOLANGE QUEROLIM KOHIYAMA, Advogado: Gilberto Luiz Querolin, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Sr.<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 8700-07.2005.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): YOUNG & RUBICAM DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Agravado(s): LILIANE MENDONÇA BADARÓ ISSLER, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23300-71.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): ESPÓLIO de ELOY NUNES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de EUGÊNIO SALVADOR SALVO DOS SANTOS, Advogado: Cleusa Maria Vieira de Mello, Agravado(s): ESPÓLIO de ORANDIL LEITE GARCIA, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): ESPÓLIO de DORVALINO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Santo Marcionilio Teixeira Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 45100-90.2005.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): VALE S.A, Advogado: Rafael Grassi Pinto Ferreira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ GOMES BICALHO, Advogado: Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento, aplicando à Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamante, nos termos dos arts. 17, I, e 18 do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 53600-07.2005.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): FERNANDO MUNIZ, Advogada: Mirela Barreto de Araújo Possídio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53740-95.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENIL PINHEIRO DE AGUIAR, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO - COOPERCAP, Advogado: Ricardo Tadeu Rizzo Bicalho, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71940-86.2005.5.01.0037 da 1a.**



**Região**, corre junto com AIRR - 71941-71.2005.5.01.0037, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): WANDA REGINA FARACO, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71941-71.2005.5.01.0037 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 71940-86.2005.5.01.0037, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WANDA REGINA FARACO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86100-46.2005.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Agravado(s): WILSON COSSO ALVES, Agravado(s): ROFRE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87300-36.2005.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Agravado(s): LUIZ CARLOS MONTEIRO MESQUITA, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132200-44.2005.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogada: Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Agravado(s): VENINA LEAL MAIA, Advogado: Ana Luiza Machado Gomes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 148600-28.2005.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ISABEL MARQUES SOBRINHO, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Recorrido(s): IGARATIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Raul José Aparecido Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte o pedido inicial e condenar a reclamada a pagar à reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação que se aumenta em R\$1.000,00 (mil reais), com custas em R\$ 20,00 (vinte reais), a cargo da reclamada. **Processo: AIRR - 259700-21.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAMPEÃO 28 POSTO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Priscila M. Ferreira Zapparolli, Agravado(s): ZÉLIA DO NASCIMENTO ARAGÃO, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): REDE BANDEIRANTES DE POSTOS DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Thaís Cristina Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 379800-87.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDSON LUÍS SOARES, Advogada: Consuelo Pio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Zétula, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Carlos Alberto Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1200-47.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Recorrido(s): GILMAR LOURENÇO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto à compensação da gratificação de função paga, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar a compensação das horas extras deferidas além da 6ª diária, com a diferença de gratificação de função, de 6 para 8 horas, paga pela Reclamada. **Processo: AIRR - 9800-13.2006.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): AGENOR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar à Reclamada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a favor do Reclamante Agravado, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC, por litigância de má-fé. Ressalvado o entendimento da Exma. Sr.ª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 21000-93.2006.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDIOURO GRÁFICA E EDITORA LTDA, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): ROBERTO PASSOS DOS SANTOS, Advogada: Benicia Rodrigues P de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 21900-54.2006.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AURICCHIO SUL INDUSTRIAL E COMERCIAL DE METAIS LTDA, Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): LUIZ ALBERTO FRÁ, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 39185-24.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): POLITEC LTDA, Advogada: Daniela Pinheiro Bahiense, Recorrido(s): ADEMÁRIO ARAÚJO FIGUEIREDO JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Borges Leite Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ação de cobrança ajuizada pelo empregador - acordo celebrado em anterior reclamação trabalhista ajuizada pelo empregado - coisa julgada - inexistência - ausência de tríplice identidade", por violação do art. 301, § 3.º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do recorrido, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente no recurso de revista. **Processo: RR - 40200-65.2006.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSERVADORA CAMPOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Geraldo Magela S. Freire, Recorrido(s): LUCIANO STURARO BULHÕES, Advogado: Moacyr de Ávila Ribeiro Filho, Recorrido(s): VIGBEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Lidiane Cristina de Andrade Resende, Recorrido(s): ADANZIL LIMONTA, Recorrido(s): THAÍS LIMONTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração (seq. 1, págs. 2.097/2.098), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre o alegado cerceamento de defesa. Prejudicada a



análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Victor Santos Almeida, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 41540-95.2006.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO BEATO, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44241-13.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): SUSANA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 45300-81.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VANICE DIAS DE MORAES, Advogado: Cheila Mara Vastres, Recorrido(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A, Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Troca de Uniforme. Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho. Norma Coletiva. Flexibilização. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de 15 minutos por dia trabalhado, acrescidos de 50% e reflexos. **Processo: ED-RR - 65700-93.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): RODRIGO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ARR - 66900-73.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANO PINTO JUNIOR, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no aludido preceito. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 68900-30.2006.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA, Advogado: José da Conceição Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ICÓ, Advogado: Marcos Aurélio Correia de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74400-15.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONIVALDO HESSEL PIRES, Advogada: Stela Rodighiero Pacilé, Agravado(s): NICOL'S INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Emilio Carlos Cano, Agravado(s): GLOBALCOOP - COOPERATIVA DE CAPTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 161801-07.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS



METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197000-78.2006.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO BRANCO, Advogado: Francisca Irazy Araújo Gonçalves Rosa, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA, Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 203400-12.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Recorrido(s): MANUEL ARIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 216940-16.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDISON COSTA, Advogado: Rogério Marcus Zakka, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB, Advogado: Camillo Soubhia Netto, Advogado: Guilherme Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 231840-91.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRCIA REGINA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Luciano José Nunes, Agravado(s): K 35 COMÉRCIO DE REDES LTDA, Advogado: Antônio Ferreira da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524000-42.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): VALMIR APARECIDO DE MÁRIO, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1033500-50.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S.A, Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Agravado(s): MICHELINE RIBEIRO, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1622800-45.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA DA GRACA MORAIS BARBEDO E OUTRA, Advogada: Sandra Diniz Porfirio, Advogado: Denise Filippetto, Recorrido(s): JADE TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1801100-50.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SÉRGIO SCOTTINI, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 4400-57.2007.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora:





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NILSON SOARES PEREIRA, Advogada: Christianne de Lima Ribeiro, Agravado(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 13840-28.2007.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPATINGA, Advogado: Camila Drumond Andrade, Recorrido(s): DOMICIO SERGIO TEIXEIRA, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 16200-40.2007.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SÉRGIO CARDOSO, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, Advogado: Mayra Lavor Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 25300-70.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DENILSON DO CARMO, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): CIA. DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 28500-53.2007.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): GLAYDSON CATARINO CAMPOS, Advogada: Patrícia Helena Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38200-64.2007.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A, Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): HELENA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Recorrido(s): INDÚSTRIAS MADEIRIT S.A, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 41100-28.2007.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Verônica Silva Brito, Agravado(s): ESPÓLIO de EVANDRO AMORIM DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 48500-74.2007.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): ROSANIO MÁRCIO DE OLIVEIRA, Advogada: Giovana Medeiros Vieira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48900-19.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravante(s): DIOGO LEONARDO TAVARES ANTUNES, Advogado: Leandro Vasconcellos, Agravado(s): TRANSPORTADORA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

OURIQUE LTDA, Advogado: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da 2ª Reclamada. **Processo: AIRR - 58540-70.2007.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): MARA LÚCIA MARQUES TEIXEIRA, Advogado: Júlio Couto Filho, Agravado(s): RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Azevedo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58700-46.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravante(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Pedro Emygdio C. de Vasconcellos, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR RAINHA, Advogado: Núbia Maria Matheus, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS. **Processo: AIRR - 63740-88.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HEATCRAFT DO BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ RODRIQUES TAVARES, Advogado: Walter Augusto Ribeiro, Agravado(s): REFORMA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. - REMAF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66840-17.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FABIANA APARECIDA ALBINO MARÇAL E OUTROS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogada: Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 76500-68.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): CÍCERO CIRINO DOS SANTOS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 81100-38.2007.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): ESTANISLAU ALOÍSIO HENSEL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98200-81.2007.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): CONSTRUTORA LA MACCHIA LTDA, Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100600-59.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): REJANE MARQUES DE ALMEIDA, Advogada: Adriana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116100-28.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MEMPHIS S.A. INDUSTRIAL, Advogado: Jéssica Somorovsky Nunes, Agravado(s): LUCINÉIA BASTOS, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121800-54.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr. Agravado(s): ISOMERO NOGUEIRA, Advogada: Cibele Paula Corredor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, a favor do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma. Sr.<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 141900-67.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LAFARGE BRASIL S.A, Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Recorrido(s): AUGUSTO GOMES SOARES, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Recorrido(s): COATEMIG - COOPERATIVA DE APOIO AOS PRESTADORES DE SERVIÇO AO TRANSPORTE EM MINAS GERAIS LTDA, Advogado: Sílvio Carlos Capistrano Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 157100-28.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, Advogado: Flávio Maschietto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão do Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados pelo sindicato-reclamante, pronunciando-se especificamente acerca de todo o conjunto fático-probatório, inclusive com a indicação precisa das regras processuais estatutárias e acerca da legitimidade da comissão instaurada e que deliberou na audiência mencionada. Fica prejudicado o exame do outro tema veiculado no presente recurso de revista. **Processo: RR - 165000-11.2007.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrente(s): CÍCERO KRUSCHE, Advogada: Flávia Nunes Costa, Advogada: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Floriano Dutra Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do período integral do intervalo intrajornada, na forma do item I da Súmula 437 desta Corte; II) não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil. Obs.: A presidência da 7<sup>a</sup> Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Flávia Nunes Costa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Flávia Nunes Costa, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-RR - 170600-90.2007.5.03.0134 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 170640-72.2007.5.03.0134, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: Nilton Correia, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO BERNARDES, Advogado: Marco Antônio Pova Sposito, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração das reclamadas, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tópico "diferenças de indenização



rescisória - composição do salário mensal - previsão em norma coletiva". A parte dispositiva do acórdão embargado passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema 'honorários periciais', por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, que ficam a cargo da União. Mantém-se inalterado o valor da condenação." **Processo: ED-AIRR - 170640-72.2007.5.03.0134 da 3a. Região**, corre junto com ED-RR - 170600-90.2007.5.03.0134, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO BERNARDES, Advogado: Marco Antônio Povia Sposito, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana da Silva Garcia Bastos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 177500-82.2007.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OLÍVIA SANAE MAEDA, Advogado: José Augusto Rodrigues Junior, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 195100-19.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Sílvia Cristina Reis Novaes, Agravado(s): ANA LÚCIA NUNES DOMINGUES, Advogada: Stela Maria Tiziano Simionatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236000-66.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): NO-SAG MOLAS E FIXADORES LTDA, Advogado: Fabrício Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 244500-95.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOÃO GONÇALVES MONTEIRO JUNIOR, Advogado: Raimundo Dantas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA FACULDADE SANTA MARCELINA, Advogada: Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 435700-41.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): CASSIO WILLIAM DE MATHIAS, Advogado: Tony Éden Soares da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 435701-26.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA, Advogada: Verginia Bernardo Jorge Paterno, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Recorrido(s): CASSIO WILLIAM DE MATHIAS, Advogado: Antônio Carlos de Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



"Contribuições Previdenciárias Decorrentes do Reconhecimento de Vínculo Empregatício. Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, restabelecer a sentença que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no período sem registro em CTPS. **Processo: RR - 559600-06.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NOVA TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA, Advogado: Roberto de Souza Godinho, Recorrido(s): PAULO ROBERTO PROSSI, Advogado: Fernando Grass Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Hugo Hagemann. **Processo: RR - 700-84.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALEXANDRE MACHADO ZANONI, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrente(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de ampliar, para 1 hora extra diária, a condenação atinente à concessão irregular do intervalo intrajornada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação no pagamento dos honorários advocatícios. Valor da condenação e das custas inalterado. **Processo: RR - 3600-53.2008.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): GEORGINA MOURA DOS SANTOS, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 11500-34.2008.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSELI CARLOS MIGUEL, Advogado: Bruno Moreno, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogada: Patrícia de Queiroz Caetano, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 17100-46.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: HOTEIS PAMPEANO LTDA, Advogada: Aline Hauser, Embargado(a): MARCIA HELENA PEREIRA BANDEIRA, Advogado: Silvio Silveira Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: AIRR - 17940-17.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Procurador: Daniel Carlos Mariz Santos, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 32100-75.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LEILA MARIA FERNANDES BARROS, Advogado: Alexandre França Bastos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogada: Cristiane Carvalho Santos Velihovetchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 33100-71.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Fernando Barbalho Martins, Recorrido(s): CATIA ANDREA ZEITUNE FAÇANHA, Advogado: Allan Carlos Montes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - comissionista misto", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no tocante à parte variável do salário (comissões), o labor extraordinário seja remunerado tão somente com o adicional de 50%. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 39600-97.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): GILVAN LISBÔA ALVES, Advogado: Maria Ferrara Sinno, Agravado(s): SPADA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 42000-04.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PAULO CARDOSO RAMALHO, Advogado: Lavinia Aparecida Gianezzi Camargo, Recorrido(s): FRIGORIFICO ANGELELLI LTDA, Advogado: João José Boaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado a pagar danos morais no valor de R\$ 15.000,00. **Processo: ED-RR - 48500-25.2008.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Ângelo César Lemos, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): FERNANDO BATISTA RODRIGUES ALMEIDA, Advogado: João Hygino Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. Por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, revelado o intuito meramente protelatório, a aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa é medida que se impõe, à luz do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 57800-61.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Daiane Tomazzo de Abreu, Procuradora: Michele Goebel Pillon, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): UBIRATÃ MACIEL ALVES BRANCO, Advogado: Paulo Ricardo Delevati Chiquin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 62100-04.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO MACHADO NEVES, Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): JORGE VITÓRIO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Carlos Placidino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 67100-98.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A, Advogada: Andréia Simões Lemos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RUI GASTÃO SILVA DA SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Cynthia Helena de Moura Mantoani, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Ato jurídico perfeito. Validade do termo de transação extrajudicial e opção de migração ao plano de benefícios BRTPREV.", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação para o recálculo da complementação de aposentadoria percebida pelos reclamantes. Também à unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários



advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 834 - seq. 01). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Cynthia Helena de Moura Mantoani. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cynthia Helena de Moura Mantoani, patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: Ag-AIRR - 76240-10.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 76241-92.2008.5.03.0012, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALEX ALEXANDRINO DA SILVA, Advogado: Alexandre Bueno Cateb, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: André Luiz da Silva Cristino, Agravado(s): LINDBERG CHAVES FERREIRA FILHO, Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO BUENO DIAS, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES SEENGE LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 76241-92.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 76240-10.2008.5.03.0012, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LINDBERG CHAVES FERREIRA FILHO, Advogado: Alexandre Bueno Cateb, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: André Luiz da Silva Cristino, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): ALEX ALEXANDRINO DA SILVA, Advogado: Salomao Araujo Cateb, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO BUENO DIAS, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES SEENGE LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 76740-03.2008.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Damaris Ferraz Salvioni, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR, Advogado: Max Rolim, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 83400-77.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A, Advogado: Bárbara Silva Gomes, Agravado(s): ADRIANO SOUZA DE SOUZA, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas por fundamento diverso daquele adotado no despacho impugnado. **Processo: AIRR - 92700-51.2008.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100600-43.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA SIMOSO LTDA, Advogado: Gilberto Antônio de Camargo Decourt, Agravado(s): LOURIVAL MOREIRA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 101300-70.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: EXPRESSO FIGUEIREDO LTDA, Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): ROGERIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Antônio Abdala Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101500-77.2008.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE



SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO, SEUS ANEXOS E AFINS DE FEIRA DE SANTANA, CIDADES VIZINHAS, SERRINHA E TODA A REGIÃO SISALEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINDEVISFES, Advogado: Moacir Ferreira do Nascimento, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA, Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Hilna Seraphim Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 109100-50.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÉRGIO EDUARDO DE ALMEIDA SOARES, Advogada: Mônica Cristina Fernandes Silva Colonese, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Carla Andréa Bezerra Araújo, Advogada: Sandra Mary Souza, Advogada: Licia Maria Miguel Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais nos termos estabelecidos na sentença. **Processo: ED-ED-AIRR - 114500-82.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: GERALDO COELHO DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e para sanar a contradição existente no acórdão embargado, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: AIRR - 116500-03.2008.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): ANTÔNIO ORESTES DE SOUZA, Advogado: Astério Júnior Gusmão, Agravado(s): WI CALDEIRARIA E MONTAGEM LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 116600-73.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ENDRIGO CETINO SOARES, Advogado: Clodoaldo José Viggiani, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - juros de mora - termo inicial- contagem" por violação do art. 39, § 1.º, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a data de ajuizamento da presente ação como termo a quo da incidência dos juros de mora. **Processo: AIRR - 126400-74.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIA CHAGAS GOMES DA SILVA, Advogado: Emerson Gomes, Agravado(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 130100-84.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): FERNANDA MENDONCA CENACHI, Advogada: Flavia Mendonça Cenachi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 136600-94.2008.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CEARÁ - COELCE, Advogado: Antonio Cleto Gomes, Recorrido(s): FERNANDA COSTA VIEIRA, Advogado: Humberto Lopes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalvado o entendimento pessoal da relatora quanto à matéria. **Processo: ED-AIRR - 137000-63.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: EMILIO JOSE COSENTINO, Advogado: Izaquiel Koperszytch, Embargado(a): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, passar ao exame dos temas trazidos no agravo de instrumento. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 138500-93.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA, Advogada: Renata Saydel, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA TENÓRIO, Advogado: Jorge Rabelo de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - regime jurídico único - controvérsia quanto ao enquadramento da reclamante", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho, para apreciação do presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 144400-76.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CRESO DAMASCENO DE CARVALHO E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 144400-24.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMAZONAS LESTE LTDA, Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Recorrido(s): ERNESTO ALMEIDA DE MAGALHÃES NETO, Advogado: Luciano Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 144600-82.2008.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IGNEZ MARIA BOSCHETTI MEDEIROS, Advogado: José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Gustavo Calábria Rondon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Intervalo intrajornada. Art. 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o reclamado ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, no equivalente a quinze minutos por dia de trabalho, com adicional de 50%, bem como seus respectivos reflexos sobre os RSRs, férias, 13.º salários, verbas rescisórias e FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 148800-63.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO ALVES NUNES, Advogado: Moisés Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 176000-92.2008.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DARLAN CAMACHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Andrade Rodrigues Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 183000-94.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Larissa Szabloczky, Agravado(s): LOURIVALDO LEONCIO DA SILVA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e, por maioria, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face da interposição de recurso manifestamente infundado. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ARR - 183500-42.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s) e Recorrente(s): IVANI DA COSTA, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, § 10, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que determinou a reintegração da Autora ao emprego; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado. **Processo: ED-RR - 249200-72.2008.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. Advogado: Umberto Grillo, Advogada: Flávia Cristina Romanetto, Embargante: MAURICIO DA SILVA, Advogado: Samuel Francisco Remor, Advogado: Gilvan Francisco, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): GAMA MINERAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Simone Quadros Guidi, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da Reclamada Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda. com a impressão de efeito modificativo, para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema relativo às horas "in itinere", por óbice da Súmula 126 do TST; II - Julgar prejudicada a análise dos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: RR - 2051900-20.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BLOUNT INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Recorrido(s): JOSÉ GRAZIOTTO NETO, Advogada: Ione Regina Sliviany, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Danos materiais e fixação de pensão mensal - julgamento "extra-petita", por violação do artigo 128 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida parcela. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: RR - 2131200-32.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA, Advogado: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Recorrido(s): JOSÉ STICA JUNIOR, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Critério de abatimento dos valores sob o mesmo título", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem e determinar a compensação dos valores pagos de forma integral. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Fiscais - critério de apuração", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, autorizar os descontos fiscais sobre o valor total da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

condenação. Por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano moral - motorista de ônibus - Assalto durante a prestação de serviços - Responsabilidade do empregador - Aplicação da teoria da responsabilidade objetiva - possibilidade". Fica mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: ARR - 5900-11.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Silvia C. Reis Novaes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DE LOURDES GONÇALVES, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando os acórdãos às fls. 1299/1303-seq.01 e 1315/1316-seq.01, proferidos em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito das omissões neles suscitadas, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. Também, à unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 13200-74.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BRASKEM S.A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ADROALDO JOSÉ MACHADO, Advogado: Diogo Machado de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dado provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e o pensionamento, em decorrência de danos materiais e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais, inclusive quanto à verba honorária. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da assistência jurídica. **Processo: Ag-AIRR - 14100-98.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravante(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): ERNANI HERMOGENES LOPES, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14800-68.2009.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Agravado(s): IVANIR MARIA DA CUNHA COELHO, Advogada: Wilmara de Moura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15340-10.2009.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CARLOS JOSÉ TAVARES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Marcia Galhardo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 17700-43.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JOAQUIM LUCAS CARVALHO, Advogada: Nivalda Zanotti, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLATINA, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto à responsabilidade pelo pagamento dos descontos fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 e à Súmula 368, II, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que a responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda, resultante do crédito reconhecido em juízo, é do Reclamante, devendo ser calculado mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88. **Processo: RR - 18340-32.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Recorrido(s): FABRÍCIA FERNANDA DO NASCIMENTO, Advogada: Loanne de Mattos Ferreira, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a 2ª Reclamada, Telemar Norte Leste S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar Norte Leste S.A. julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais fica dispensada, pois beneficiária da justiça gratuita. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 20900-49.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): JUCEMBERG SILVA AGUIAR, Advogado: Helder Larry Gaze Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23300-65.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA, Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): RICARDO CUNHA DA COSTA, Advogado: Itacir Forlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 25840-33.2009.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GRADIENTE ELETRÔNICA S.A, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): BENEDITA GOMES DE FREITAS QUEIROZ, Advogada: Eunice Valente Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, mas por fundamento diverso daquele adotado no despacho impugnado. **Processo: AIRR - 26700-24.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LUCIANO SIMÕES BARBOSA, Advogado: André Silva Leahy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 29000-76.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SANDRA PONTES CZARNOBAI, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 30600-48.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thatiana Freitas Tonzar, Agravado(s): HELENA XAVIER PEDRO MAGALHÃES, Advogado: Jorge Geraldo da Silva Gordo, Agravado(s): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**RR - 30800-57.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Solange Wuaden, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxiliar de laboratório - horas extras", por contrariedade à Súmula nº 370 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas a partir da 4ª (quarta) hora diária, salvo as excedentes a 8ª (oitava), desde que respeitado o salário mínimo/horário da categoria. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 31300-09.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): FERTIMPORT S.A, Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Thiago Brandão Cabral, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 34100-61.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): CRISTIANE ALVES FRAGA, Advogado: Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: AIRR - 34400-69.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Agravado(s): ISSAC CARLOS VILLANUEVA LOPO E OUTRO, Advogado: Roberto Pimentel de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: RR - 37900-34.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A, Advogado: Marcelo Zanon Simão, Advogado: André Dias Andrade, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): VITORIO KOKOTEN, Advogado: Osvaldy Ivan Budal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução de Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições destinadas a terceiros. **Processo: AIRR - 38200-24.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GALIB BRASIL LTDA, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Agravante(s): CLÉDSON ARAÚJO MÁGULAS, Advogado: George dos Santos Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 39100-21.2009.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DANIELLA GARCIA SOARES, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Richard Pires Simões da Rocha, Embargado(a): BRENO HENRIQUE GUISTEM, Advogado: Mateus Fortini Quintão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: RR - 42200-54.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GISELDA SANTOS SOUZA, Advogado: Marco Antonio Donatello, Recorrido(s): PLÁSTICOS MUELLER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - redução - acordo coletivo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1 desta Corte (atual item II da recente Súmula nº 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada suprimido, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, relativamente a cada dia de trabalho em que foi desrespeitado o intervalo mínimo de uma hora, bem como reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 243-seq.01). **Processo: RR - 42500-55.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RINALDI SA-INDUSTRIA DE PNEUMATICOS, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Advogado: Andréia Lerin Fracalossi, Recorrido(s): MARIA ELISABETE DE BARROS, Advogado: Luiz Carlos Medeiros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 50000-44.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): ADRIANE RODRIGUES DE BRITO, Advogada: Carolina de Caro Martins, Agravado(s): GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 52000-94.2009.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Ângelo César Lemos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA DA MOTA PAES MATOS, Advogado: Ricardo Aires Bagatini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento patronal; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 58340-17.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSÓRCIO AMAZONAS GÁS - CONSAG, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ARTHUR SAMPAIO MARTINS, Agravado(s): GUNMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59800-27.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WANDERLEI LEMES, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 61800-49.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SEBASTIÃO GONÇALVES DA COSTA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS (GRUPO SIDERBRÁS), Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62100-15.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA, Advogada: Claudia Brum Mothé, Agravado(s): CRISTIANE BRANDÃO AUGUSTO MÉRIDA, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 62900-58.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A, Advogado: Leonardo Teixeira Abdala, Advogado: Marcos Joaquim Gonçalves Alves, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E SIMILAR, INFORMÁTICA, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, OFICINAS MECÂNICAS, INCLUSIVE AS DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS, PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, FUNILARIA, FORJARIA, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, REPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES E ROLHAS METÁLICAS DO DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS - SITIMME/DF/GO/TO, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão do Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados pela reclamada, pronunciando-se especificamente acerca de todo o conjunto fático-probatório, esclarecendo se as atividades desenvolvidas pelos substituídos são equivalentes às aquelas executadas pelos trabalhadores que se ativavam no sistema elétrico de potência. Em face do acolhimento da preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional, excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da condenação. Fica prejudicado o exame do outro tema veiculado no presente recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Leonardo Teixeira Abdala. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Teixeira Abdala, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 65500-14.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogado: Osiel Alves Teixeira Guimarães, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar ao Sindicato Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a favor da Reclamada Agravada, nos termos dos arts. 17, I, e 18 do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma. Sr.ª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 65900-22.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A, Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): ROGÉRIO DENICOL JÚNIOR, Advogado: Caroline Santos de Viera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto



aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 66000-80.2009.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OSMÁRIO MACATRÃO COSTA, Advogado: Cláudio Flávio Santos Santana, Agravado(s): FRANCISCO DA CRUZ SILVA PINTO, Advogado: Edmilson Alves de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66200-47.2009.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Edulberto Bergmann, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO VALE DO ARARANGUÁ - STTR/SC, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69900-44.2009.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO JORGE DIAS ELIAS, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. **Processo: AIRR - 73800-02.2009.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TRH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Paulo de Tarso Bordon Araújo, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Rubens Dário F. Lobo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79300-40.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUARACY PORTO MENDES, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e prescrição suscitadas em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82000-38.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): KLEPER WEBER INDUSTRIAL S.A, Advogado: Telmo de Souza, Agravado(s): ROGÉRIO DE BAIROS, Advogado: Júlio Eduardo Piva, Agravado(s): DELTA GUIA MÉTODOS E GESTÃO LOGÍSTICA LTDA, Advogada: Luciane Andréia Mendel Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88700-61.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rodrigo Carpinteiro Péres, Agravado(s): HELENA BENEDICTA CHAD PELLON E OUTROS, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 88700-78.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, Advogada: Zenaide Hernandez, Agravado(s): JOSUEL DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Soave, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 89100-74.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA, Advogado: Daniel De Lucca e Castro, Recorrido(s): DAVI BRAGA NETO, Advogado: João Osmir Bento, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral" - acidente de trabalho - responsabilidade subjetiva", por afronta ao art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 91600-23.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Recorrente(s): ALCIONE CORREIA ASSUNÇÃO, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Reclamada e da Reclamante. **Processo: RR - 92600-33.2009.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPUEIRAS, Advogado: Paulo Gervanio P. de Oliveira, Recorrido(s): MARIA NOÉLIA ALVES DA SILVA, Advogado: Magidiel Pedrosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93400-48.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VALE S.A, Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ALAOR BASTOS COSTA E OUTROS, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Advogado: João Eugênio Modenesi Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - reajustes", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 94000-47.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, Advogado: Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): VARSÔNIA SOUZA ALVES, Advogada: Vilma Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95300-21.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ELETROZEMA LTDA, Advogado: Mauricio Andrade Guimaraes, Agravado(s): JANDER EDUARDO DA TRINDADE, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 97400-79.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIMONE MONTEIRO TEIXEIRA, Advogado: André Paiva, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Bruno César Abreu de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98600-67.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FÁBIO HERMÍNIO DE MARTIN, Advogado: Aparecido Inácio, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE EDEMIAS - SUCEN, Procurador: José Manoel Piragibe Carneiro Jr. Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Dano Moral", negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 101200-77.2009.5.01.0003 da 1a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PAULO CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Luiz Henrique Nassaralla, Embargado(a): CÂNDIDO RODRIGUES DUARTE, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Embargado(a): ALBERTO DE PAIVA CAMPOS, Advogada: Mônica Gonçalves Machado, Advogada: Iranyra Moura Fernandes Molina, Embargado(a): CAFÉ NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA, Advogado: Adilson de Almeida Lemos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para dar-lhe efeito modificativo e reconsiderando o acórdão (sequencial - 04), analisar o agravo de instrumento, sem o óbice da Súmula nº 422 do TST. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102600-79.2009.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): AVANY SOUZA SANTOS FERNANDES, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108240-20.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Walter Carvalho da Silva Júnior, Agravado(s): CONSTRUVILLE CONSTRUÇÕES LTDA, Agravado(s): ROSANA DA CUNHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, além de aplicar, à União, a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível à exequente, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 17, I, e 18 do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 110500-39.2009.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, Advogada: Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Recorrido(s): JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO, Advogado: Sunaika Indiamara Caetano Martins, Advogado: Nivaldo Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "estabilidade provisória - dirigente sindical - conversão da reintegração em indenização, de forma dobrada", por violação do artigo 497 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a conversão da reintegração em indenização seja feita com o pagamento dos salários de forma simples. **Processo: Ag-AIRR - 112400-63.2009.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERATIVA NUTRIBIO - NUTRIÇÃO ANIMAL E ÓLEOS VEGETAIS, Advogada: Nadja Laura Pleutim de Deus, Agravado(s): MÁRIO DA SILVA PIMENTEL, Advogada: Luciane Coêlho Carvalho, Advogada: Cyntia Katheuscia da Cruz e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 113400-24.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): CELIA MARIA DA SILVA, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 113900-42.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): ASSURI MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e, por maioria,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

aplicar às Reclamadas, isoladamente, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.945,61 (mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), em face da interposição de recursos manifestamente infundados, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da multa. **Processo: AIRR - 117100-68.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PROBASE CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Marcelo Cunha Maciel, Agravado(s): ORGÊNIO GONÇALVES VIANA, Advogada: Renata Rodrigues Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117500-48.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIMÁRIO DE PAULO FERREIRA, Advogada: Thais Martins Fatureto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119200-72.2009.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): WÉLIKA LOPES JUSTINO, Advogado: Sormani Irineu Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 121300-73.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): CESAR BARBOSA BATISTA E OUTROS, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - reajuste", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas isentas, na forma da lei. **Processo: AIRR - 121900-38.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NAGILA SOUZA SILVA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Agravado(s): MASSA FALIDA de EXIMIA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, Advogado: Afonso Henrique Alves Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 125100-51.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ILUMINAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, Recorrido(s): QTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogada: Ana Carolina do Carmo Alves da Silva, Advogado: Diogo Del Sarto Macedo, Advogada: Giovanna Lopes Bianchini, Advogada: Juliana Dias de Paula Castro, Recorrido(s): GERALDO CRISTIANO DE MOURA, Advogado: Guilherme de Souza Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada apenas quanto à aplicabilidade do art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a autorização do levantamento dos valores depositados, até o limite de 60 salários mínimos, pelo Reclamante, por ser inaplicável o art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho. Ressalvado o entendimento da Exma. Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 126600-37.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A, Advogado: Roberto Pierri Bersch,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): VALDIR MÁXIMO PEREIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 129100-76.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILLIANS APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA, Advogado: Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130800-23.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALBERTO MEDEIROS CONSTANTINO, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - responsabilidade pelo pagamento - beneficiário da justiça gratuita", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o reclamante, beneficiário da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1.º, 2.º, 3.º e 5.º da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: AIRR - 135700-20.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ISMAEL DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Harumi Ariyoshi, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA, Advogada: Alithéia de Oliveira, Agravado(s): GELDRIA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140000-93.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIS CARLOS SILVA ROCHA, Advogado: César Corrêa Ramos, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS, Advogado: Dóris Krause Kilian, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141400-86.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): NATALINA DE JESUS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 142300-80.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Vera Mônica de A. Talavera, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): RENILSON ANTÔNIO DA SILVA PEDREIRA, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.900,13 (mil e novecentos reais e treze centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 142800-51.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): WALDIR CARDOSO DA MOTA, Advogado: Nilton Lafuente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. **Processo: AIRR - 143200-30.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Camila Alves Britto, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ALBERTO RUIZ CARDOZO E OUTROS, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas Petros e Petrobras, aplicando à Reclamada Petrobras a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a favor dos Reclamantes Agravados, nos termos dos arts. 17, I, e 18 do CPC, por litigância de má-fé. Ressalvado o entendimento da Exma. Sr.<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-AIRR - 163000-75.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 163500-86.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARCÍLIO AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 179500-03.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A, Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GEHELE, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros. **Processo: RR - 181300-48.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JAÓ CONVENTION E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Paulo Henrique Silva Pinheiro, Advogado: Marcus Gyovane Moreira Coelho, Recorrido(s): CARLA PATRÍCIA PEREIRA LIMA MARTINS, Advogado: Silvia Moreira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da preclusão e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da empresa, no tocante aos temas "Da contribuição para terceiros", "Da ilegalidade da contribuição social ao seguro de acidentes do trabalho" e "Da ilegalidade e inconstitucionalidade da Taxa Selic - inaplicabilidade do artigo 34, da Lei nº 8.212/91", como entender de direito. Prejudicada a análise do outro tema recursal. **Processo: ED-ARR - 190500-68.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOSE LUIZ GONCALVES DA VEIGA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa Bernardi, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): OGMO/A - ORGAO DE M. OBRA DO TRAB. PORTUARIO AVULSO DO



PORTO ORGAN. DE ANTONINA, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): FORTESOLO SERVICOS INTEGRADOS LTDA E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA E OUTRA, Advogada: Adriana Alves, Embargado(a): TERMINAIS PORTUARIOS DA PONTA DO FELIX S/A, Advogado: Giovani Francesco Vergara Muñoz, Embargado(a): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 191100-64.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADEMIR SILVA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Júlio Rogério Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 199200-69.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARBALHA, Advogado: José Lair de Sousa Manguiera, Recorrido(s): JOSÉ GOMES CORREIA, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de trabalho nulo - Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as seguintes verbas: o aviso prévio, o 13º salário, as férias simples e proporcionais, 1/3 constitucional respectivo, a indenização por não cadastramento no PIS, os descontos indevidos de ISS e a multa de 40% do FGTS. Fica mantida a condenação ao pagamento do número de horas trabalhadas e os valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 201500-11.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): WAGNER ROBERTO NEVES, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202900-18.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, Advogada: Adriana Corrochano Mori, Agravado(s): ATACÍLIO DIAS DA SILVA, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231700-79.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VITAL URBANO BRISOT E OUTRO, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 460200-04.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CRISTIANE RAMOS DE ANDRADE, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: suspender o



juízo de julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: ED-AIRR - 815300-32.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Neudi Fernandes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA- SINDESC, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para dar-lhe efeito modificativo e reconsiderando o acórdão (sequencial - 04), analisar o agravo de instrumento, sem o óbice da Súmula nº 422 do TST. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1006100-68.2009.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ALEXANDRE ZILKEN DE FIGUEIREDO, Advogado: Caio Martins Leal, Embargado(a): LIARA BEATRIZ SEEFELDT WIEGAND, Advogado: Daniel Bueno Vernetti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 2390400-74.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Roseli Aparecida Bettes, Agravado(s): SILVIA LUCIA ROBERT SALEM, Advogado: Cláudio Pisconti Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3329500-92.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLAUDEOMIRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Agravado(s): TROMBINI INDUSTRIAL S.A, Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, por maioria, aplicar ao Reclamante Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a favor da Reclamada Agravada, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC, por litigância de má-fé. Vencida a Exma. Sr.<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 4042400-27.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - SINTTROMAR E OUTRO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 56-39.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUCÍDIO FONSECA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paula Nelly Dionigi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 60-**



**04.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): RENATO ALBERTO MAZZOCCO, Advogado: José Fabrício Furlan Fay, Recorrido(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 62-95.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA, Advogado: Júlio Ulisses Correia Nogueira, Agravado(s): OSVALDO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66-14.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DÉCIO JOSÉ MEZACASA, Advogada: Marco Antonio Martins, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 84-26.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA, Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): ARNALDO CARVALHO SILVA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 88-64.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): JUNIA VALLADARES BASTOS PEIXOTO, Advogado: Éder Machado Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 133-76.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LUIZ GUSTAVO ANHAIA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1, convertida na Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar o Reclamado ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, com o acréscimo de 50% e com os reflexos nas demais verbas salariais, a teor da Súmula 437, III, desta Corte. **Processo: AIRR - 209-43.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRASKEM S.A, Advogada: Berenice Lambert, Agravado(s): DANIELA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Adinaelson Quinto Amparo, Agravado(s): CONSTRUTORA MOVIMENTO LTDA, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 211-22.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Vinícius Avelino Viana, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE À INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 214-71.2010.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ELI COELHO, Advogado: João Rogério da Silva Rodrigues, Agravado(s): M Y Y PINHO - ME, Advogado: Alexandre





Augusto Ferreira Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 217-29.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARLI WECKER, Advogado: Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Luiz César Luchiari, Advogado: Anemere Dulaba, Advogado: Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): DLG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Anemere Dulaba, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 237-71.2010.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Nelton José Araújo Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, Advogado: Júnior Sebastião Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento ao apelo para declarar a Justiça do trabalho competente para analisar o presente feito e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Município. **Processo: AIRR - 258-56.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EVANDRO ALVES BEZERRA E OUTROS, Advogado: Jisélia Batista Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 276-32.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA, Advogado: Guaraci Fiorini Fischer Neto, Recorrido(s): CLEITON LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Edson Vieira Schel, Recorrido(s): ACR ELETROMÓVEIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 288-55.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CELSO DA SILVA MENDONÇA, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Advogado: Karinne Miranda Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Maiza Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 289-98.2010.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): VERA LÚCIA CAETANO TEIXEIRA, Advogado: Cristiana Regina dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 296-51.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antonio Vasconcelos Júnior, Embargado(a): ANDRÉ RICARDO POLLI, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 306-83.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS LTDA, Advogado: André Luiz de Souza Torres, Agravado(s): ANDERSON ZANCHET, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 318-03.2010.5.09.0892 da 9a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GLONET INC, Advogado: José Antônio Souza de Matos, Advogada: ANGELA FABIANA RYLO, Agravado(s): MARCOS KURUDEZ, Advogado: Francisco Batista Sandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320-54.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RICARDO JOSÉ BEZERRA FAÇANHA, Advogado: Sérgio Bartilotti, Agravado(s): NORMATEL NORDESTE MATERIAIS LTDA, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 324-15.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO CEARÁ - SESCAP, Advogado: Felipe Melo Abelleira, Advogado: Josué José Tobias, Advogada: Ana Karolina Magalhães Vêras, Recorrido(s): EMPRESA NACIONAL DE PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Rodrigo Jereissati Ary, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do Recorrente. **Processo: ED-AIRR - 331-55.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, Advogado: Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Embargado(a): NILZA DO CARMO ANTENOR LEAL, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 344-23.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AGÊNCIA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE - AGÊNCIA DE SAÚDE, Procurador: Matusael de Assunção Chaves, Agravado(s): ISA LEITE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Alberto de Mattos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 347-58.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AMARAL COLETA DE LIXO COMERCIAL E URBANA LTDA, Advogado: Adriano Tenório Diniz Gonçalves, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): LEÔNICIO JOSÉ RODRIGUES NETO, Advogado: Ana Karla Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430-36.2010.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): ANAILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Juraci de Souza Novato, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 436-30.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): VG BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA, Advogado: Bruno Caria Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437-48.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): CLAUDINÉA BRITO DE SOUZA, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439-85.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): LUZINETE CARLOS DA GAMA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA, Advogado: Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**447-05.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Agravante(s): ANDRÉ ALAN VALENTE DA SILVA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Sr.<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada Brasil Telecom S.A. e do Reclamante, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 452-53.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VICTOR WHEHAIBE, Advogado: Fernando Delgado de Ávila, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE, Advogada: Anna Maria Gesualdi Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459-06.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogada: Cristiane Carvalho Santos Velihovetchi, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR TOLEDO, Advogado: Luciana Ribeiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando ao Banco a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao autor, nos termos dos artigos 17, I, e 18 do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 462-61.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): ALEXSANDRA DA SILVA CRUZ, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470-18.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HUMBERTO DONIZETE GOMES, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485-44.2010.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMOCIM, Advogado: Roque Hudson Ursulino Pontes, Agravado(s): JOSÉ IVO PEDRO DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 485-89.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Fernando de Oliveira Antônio, Agravado(s): FLORIPES DE CERQUEIRA CORRÊA E OUTRA, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 506-65.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARGARETH BRONZATO DE FREITAS, Advogado: Charles Irapuan Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Tanise Lopes Furtado, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim.



**Processo: AIRR - 508-14.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIO MILTON DE ARAÚJO, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: RR - 525-13.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa aplicada pela fiscalização do trabalho por violação do art. 21, XXIV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, julgar constituído e subsistente o auto de infração. **Processo: AIRR - 560-10.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): ROSA ANGÉLICA DE JESUS BATISTA, Advogado: Ilton Marques de Souza, Agravado(s): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 561-85.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): STOLA DO BRASIL LTDA, Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): VARELLA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 567-35.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDPD-PE, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: José Janguê Bezerra Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 593-69.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): EDSON CELESTINO NETO, Advogado: Durval Jorge Ferreira Santos, Recorrido(s): MOVIMAGEM PERNAMBUCO, Advogado: Diana Patrícia Lopes Câmara, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 601-64.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RAFAEL DE SIMONI CRAVEIRO, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605-51.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): BARREIRINHA AGROPECUÁRIA LTDA, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: AIRR - 613-78.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LÍDIA MARTINHO DA SILVA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 644-96.2010.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Advogado: Luís Marcos dos Santos, Agravado(s): WELINTON MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: Leandro Santos Barreto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS LITORAL SUL DA BAHIA LTDA. - COOTRASB, Advogado: Luís Marcos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: Ag-AIRR - 654-67.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): CÍCERO CRISTOVAM FEITOSA, Advogado: Aurilene Moraes da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: AIRR - 658-94.2010.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SORAIA NUNES BARBOSA, Advogado: Sandro Camilo Trindade Henriques Pedrosa Leal, Agravado(s): W & W SUDATLANTIK EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. E OUTRO, Advogado: Felipe Accioly Fernandes Gomes, Agravado(s): EASY BRASIL OPERADORA TURÍSTICA LTDA, Agravado(s): ILG EMPREENDIMENTO TURÍSTICO LTDA, Agravado(s): EMPRESA HOTELEIRA PORTAL ATLÂNTICO LTDA, Agravado(s): YOLLE MENDONÇA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: RR - 664-15.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JEAN MAURICIO GARCIA DOMINGUES, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES ATLÂNTICO LTDA, Advogado: Silvano Léo Fetter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1, convertida na Súmula 437, I, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, com o acréscimo de 50% e com os reflexos nas demais verbas salariais, a teor da Súmula 437, III, desta Corte.

**Processo: AIRR - 665-74.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Iane Naira Santos, Agravado(s): ELTON HEITOR DA SILVA, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): CORTES JATO E PINTURAS INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Diva Cláudia Simões Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar à Reclamada Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a favor do Reclamante Agravado, nos termos do art. 18 do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma. Sr.<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes.

**Processo: AIRR - 678-92.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DECIVALDO DA SILVA DE ASSIS, Advogada: Adriana Cardoso Santos, Agravado(s): SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 722-44.2010.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE SANDÁLIAS - CBS S.A, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): NOBERTO ALVES MACIEL, Advogado: Everaldo José Figueredo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732-33.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JETER LEANDRO DO AMARAL, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): DHB - COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A, Advogado: Alexandra Pacheco, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734-49.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ROSA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768-26.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Fabrício José Rodrigues, Agravado(s): ÂNGELA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Jerfesson Pontes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 817-43.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s): IRINEU ENIO HOFFMANN, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento, aplicando à 4ª reclamada (Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE) a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamante, nos termos dos artigos 17, I, e 18 do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 819-38.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A, Advogada: Claudia Brum Mothé, Agravado(s): JOÃO BATISTA FILHO, Advogada: Elenice Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 839-54.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): CLARISSE ALFENA ZAGO, Advogado: Éder Machado Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859-64.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): DAVI VILHARVA VALDES, Advogado: Rafael Coimbra Jacon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 886-91.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MÁRCIA SUELI BORGES CARVALHO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Agravante(s): USINA SÃO TOMÉ S.A, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 889-82.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PERFECT SERVICE LTDA, Advogado: Marcelo Romanelli



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Cézar Fernandes, Agravado(s): DAYANE SILVA AFONSO, Advogada: Viviane Martins Parreira, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Ana Carolina Guimarães Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892-80.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSEANE APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Leila Andreia Zanata, Agravado(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA, Advogado: Marilan de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 893-96.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Recorrido(s): EDESIA DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria (item "b" da inicial), dos respectivos reflexos (item "c" da inicial) e de honorários advocatícios (item "d"). Custas, pela reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais está isenta do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AgR-AIRR - 908-58.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RAMIRO PEDRO BARROS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 943-31.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): NEWTON JOSÉ NOGUEIRA FONTES, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 976-36.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): REINO DA ESPANHA, Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Agravante(s): OSVALDO MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 989-60.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VIASUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - STTRBH, Advogada: Viviane Toledo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 997-17.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): CLAUDINO SCHNUR, Advogado: Tiago Rey Farina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997-21.2010.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): OLÍMPIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Luzia



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004-76.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Agravado(s): IVAN DA SILVA MEIRELLES, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1012-83.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogada: Cristiane Carvalho Santos Velihovetchi, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES CORRÊA, Advogado: Marcelo Siervi Rufino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando ao reclamado a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamante, nos termos dos artigos 17, I, e 18 do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1018-05.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LUIS GOMERCINDO PEDROSO DE CARVALHO, Advogado: Sérgio Renato Batistela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1022-81.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CONTAX S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANA PAULA PINTO FERREIRA, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviços de 'call center' - vínculo empregatício com a tomadora de serviços - responsabilidade solidária", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços realizada pelas rés, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego entre a autora e a empresa tomadora de serviços (Telemar Norte Leste S.A) e excluir da condenação a obrigação desta de anotar a CTPS da trabalhadora, bem como excluir ainda as parcelas deferidas com base nas normas coletivas invocadas na inicial. Ainda, considerando que a condenação solidária fundamentou-se na alegação de fraude, ora afastada, reforma-se o acórdão regional também nesse ponto, para declarar que a responsabilidade da tomadora de serviços é apenas subsidiária, nos moldes da Súmula nº 331, IV, do TST. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 502). **Processo: ED-ARR - 1032-35.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ANDRÉ PAMPU, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamada, para sanar omissão, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1044-17.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDECIR DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): LOUZADA & MAGALHÃES LTDA, Advogado: José Ayres Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1068-92.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NATALINO SOBRINHO COPQUE, Advogado: Ezíquio de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1136-23.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): ROGÉRIO OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1146-67.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): ERISTON JUVENAL REGO, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1215-70.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): OTACILIO FERNANDES DE AVILA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação de aposentadoria - Competência da justiça do trabalho", por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a Justiça do Trabalho detém competência para decidir a lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para julgar os recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1218-51.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA/SERVENG, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Agravado(s): SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Edgard de Assumpção Filho, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A, Advogado: Flaviano Aparecido dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1222-89.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA, Advogado: Afrânio de Lima Soares Júnior, Agravado(s): ADILSON BARBOSA NASCIMENTO, Advogado: Ezíquio de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1228-35.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CLAUDETE DE DEUS DA SILVA, Advogado: João Batista Vargas de Barcelos, Agravado(s): FLEURY S.A, Advogado: Felipe Nunes Ebeling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1245-49.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NILSA INÊS TEIXEIRA VAZ, Advogada: Sandra Fumagalli Fontoura, Agravado(s): SINDICATO DOS MUNICÍPIOS DE PORTO ALEGRE - SIMPA, Advogada: Clarissa Pereira Carello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1278-68.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RADIO E TELEVISAO MODELO PAULISTA LTDA, Advogado: Alexandre Pereira de Andrade, Recorrido(s): EMÍLIO BONILHA CARNEIRO, Advogada: Emir Maria Secco da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: AIRR - 1283-37.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A, Advogado: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Agravado(s): ARQUIMEDES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto ao tema "Indenização por danos morais - Acusação de fraude financeira - Abertura de inquérito policial". **Processo: AIRR - 1317-39.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IONARA BEACRIS SANTOS DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL FÊMINA S.A, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1360-86.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): OSANA BATISTA DA SILVA, Advogado: Marcílio Cordeiro Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1421-93.2010.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: José Antonio Guimarães de Meireles, Agravado(s): OSVALDO SILVA DE AMORIM, Advogado: Welder Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1510-94.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LIBRAGA, BRANDÃO & CIA. LTDA, Advogada: Aline Hauser, Agravado(s): JOSÉ HERVANDIL SANTOS DA SILVA, Advogada: Márcia Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1527-94.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BEZERRA & SOBRAL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): JOSÉ AILTON DIAS DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Ângela Maria Nunes, Agravado(s): MASTERBOI LTDA, Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1536-74.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VALDIVA JOVINA DOS SANTOS, Advogado: Anderson dos Reis Bellaguarda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS, Advogado: Renato Marcondes Brincas, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A, Advogada: Miriane Heidrich, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1547-34.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ DAMBROS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Diferenças. Prescrição parcial e quinquenal", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, afastar a declaração de prescrição biennial total quanto às diferenças de complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1578-54.2010.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A, Advogado: César Escócio de Faria Júnior, Agravado(s): LOURIMAR SOUSA GOMES DA SILVA, Advogado: Jorge Manuel Tavares Ferreira



Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1579-94.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Agravado(s): JOSIEL BATISTA DE SOUZA, Advogado: Gabriel Arcanjo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1593-40.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA, Advogado: Xenia Vargas Patrocinio Fukuji, Agravado(s): LUCIANA DE OLIVEIRA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1651-64.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PAMELA MARIANA DOS SANTOS, Advogado: Gilson Alexandre Pereira Braz, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada A & C Centro de Contatos S.A. por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Reclamada Claro S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Claro S.A. o que resulta na improcedência dos pedidos deduzidos na presente ação trabalhista. Custas, invertidas, pela Reclamante, das quais é isenta, nos termos do art. 790-A, "caput", da CLT. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações; II - por unanimidade, julgar prejudicados os agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada Claro S.A. **Processo: AIRR - 1656-21.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SGO CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): ELISMAR BATISTA DOS REIS, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): JAEV SERVIÇOS DE PINTURA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1675-66.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JANIO TEODORO SATI, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Agravado(s): FACPEL - FABRICAÇÃO DE CAIXAS DE PAPEL LTDA, Advogado: João Batista Gabriel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1703-70.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Heitor Cavagnolli Corsi, Recorrido(s): IZAURA APARECIDA LAZARINI, Advogado: João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a presente reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 1718-70.2010.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): HEBERT NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Pedro Alves de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1741-11.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

EXPRESSO UNIR LTDA, Advogado: José Antônio Alves, Agravado(s): WASHINGTON CARLOS CIRILO, Advogado: Rúbio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1771-97.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUSSANGA, Advogado: Cléber Luiz Cesconetto, Recorrido(s): TAINARA APARECIDA MENDES, Advogado: Haroldo Bez Batti Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1794-26.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONTAX S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JULIANA GOMES RODRIGUES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: Por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviço de 'call center' - vínculo empregatício com a tomadora", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre a reclamante e a TELEMAR NORTE LESTE S.A, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da TELEMAR NORTE LESTE S.A. Com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declara-se a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1847-40.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, Advogado: Raquel Alkmim Figueredo Mendonça, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PESQUISAS PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Com ressalva de fundamentação da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto à multa executória - inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho. **Processo: AIRR - 1854-98.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): MATEUS GEOVANI MOREIRA, Advogado: Tiago Mateus Silva Bilhar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1883-11.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO VIEIRA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1967-54.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Recorrido(s): NAIARA DOS SANTOS SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Reclamada do pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso salarial estadual, julgando



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, das quais fica isenta em decorrência do benefício da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 2006-78.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Agravado(s): LEÃO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2037-65.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CÍCERO PEREIRA JÚNIOR, Advogado: J. Novais, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2074-02.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VALERIA CARCHAN DIGNANI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A, Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2126-35.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DUÍLIO DE MAGALHÃES, Advogada: Juliana Spazziani Pennachioni, Agravado(s): WAHLER METALÚRGICA LTDA, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2154-31.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): ONOFRE GALDINO DA SILVA, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o adicional de 50% e os reflexos deferidos em relação às horas "in itinere". **Processo: AIRR - 2172-61.2010.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PLENA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Sérgio Isaias Soares Meira, Agravado(s): WEMERSON GUSMÃO MACHADO, Advogado: Wagner Santos Capanema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2212-75.2010.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, Advogada: Suerda Carla Campos Morais de Araújo, Agravado(s): GREIKO BARBOSA HONORATO, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2655-82.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): ROGÉRIO MOISÉS RIBEIRO, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8100-47.2010.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DA SILVA LOPES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "competência - transmutação de regime celetista para estatutário", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 35500-26.2010.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE LTDA, Advogado: Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): FRANCISCO CANINDÉ FERREIRA, Advogado: Florentino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de horas "in itinere" - limitação do pagamento - previsão em norma coletiva - validade", por violação do artigo 7<sup>a</sup>, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do percurso in itinere a 1 (uma) hora diária, com os exatos reflexos e base de cálculo estabelecidos na sentença, às fls. 817/818. A apuração deverá ser feita em liquidação de sentença, confrontando os comprovantes de pagamento com os dias efetivamente trabalhados, a fim de verificar o correto pagamento da 1 (uma) hora in itinere, conforme pactuado na Convenção Coletiva de Trabalho. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Diferenças de horas "in itinere". Limitação do pagamento. Previsão em norma coletiva. Validade". Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 121700-28.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mara Lucia Vilela Novais, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320298-28.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ILTON REIS FAHNING, Advogado: Rui Chaves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 5-66.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DE INTERLAGOS, Advogado: Vinícius Lima Marques, Recorrido(s): MILTON TIETBOHL DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à dedução de horas extras e adicional noturno, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, admitir a dedução de horas extras e de adicional noturno pelo período contratual imprescrito. **Processo: AIRR - 11-69.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): RENATO ZAGO MACIEL, Advogado: Roberta Pegorari de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 13-10.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ CAETANO DA SILVA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação de aposentadoria - Competência da justiça do trabalho", por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a Justiça do Trabalho detém competência para decidir a lide e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para julgar o recurso ordinário, como entender de direito. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, fixado em R\$ 30.000,00. **Processo: RR - 24-46.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EDIMAR DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): ZANOTTI S.A, Advogado: Roberto Rafaeli da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por violação do artigo 58, § 1º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte o pedido inicial para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, em relação aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho do reclamante, na forma da Súmula nº 366 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Custas pela reclamada, em reversão. **Processo: AIRR - 24-42.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogado: Nefhar Borck, Agravado(s): ELVO LUIZ ZANINI, Advogada: Anilse de Fátima Slongo Seibel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25-11.2011.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AILTON SANTOS DE SOUZA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Leonardo Bahia Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33-74.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NILZA CONSUELO DAMASCENO DE LACERDA, Advogado: João Roberto Borges, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33-11.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ADRIANO ARAÚJO CARLOS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): SMA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37-85.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLENER ADRIANO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Jorge Carneiro Correia, Agravado(s): LEONARDO KERSTEN, Advogado: Rubens Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63-40.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO VARINI, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 73-63.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALEXANDRE RODRIGUES, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA, Advogada: Maria Aparecida Mercúrio, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80-51.2011.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ELINALDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 91-87.2011.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A, Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): MARCELO JOSÉ CIBUIBKI DA SILVA, Advogado: Iolanda Fregadolli Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 97-19.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): ADEMAR CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo e à natureza das horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que sejam observados os termos do acordo coletivo que fixou o salário normativo como base de cálculo das horas "in itinere" e declarou a natureza indenizatória da referida parcela. Ressalvado o entendimento da Exma Sr.ª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 115-92.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. - PFT, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MÁRCIO ALVES MARTINS, Advogado: Adalberto Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119-42.2011.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIA LUCINDA DOURADO DE OLIVEIRA, Advogado: Tadeu Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125-73.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARLENE APARECIDA CHAGAS MORAES DO NASCIMENTO, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Agravado(s): TDB TÊXTIL S.A, Advogado: Brazilicia Suely Rodrigues Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 132-23.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONTAX S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TNL PCS PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ERILENE CORREA DE JESUS, Advogado: André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: Por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviço de 'call center' - vínculo empregatício com a tomadora", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre a reclamante e a TNL PCS S.A. (Oi), devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da TNL PCS S.A. (Oi). Com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declara-se a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 614 - seq. 01). **Processo: RR**





- **133-49.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): SÉRGIO RODOLFO CACACE MUELLER E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 133-64.2011.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IZAQUEU TEIXEIRA, Advogado: Cesar Recalde Gimenez Junior, Recorrido(s): TONON BIOENERGIA S.A, Advogado: Aline Guerrato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 80/93 (sequencial 01) que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras a título de horas "in itinere", com o adicional de 50%, bem como os respectivos reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 155-15.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DE CARIDADE DR ASTROGILDO DE AZEVEDO, Advogado: Alethéia Crestani, Recorrido(s): SILVANI VARGAS VIEIRA, Advogado: Marcelo Ferreira Heinz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 157-72.2011.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, Embargado(a): VALDEMIR MONTEIRO OLIVEIRA, Advogado: Éder Timóteo Pereira Bastos, Embargado(a): RONALDO MORAES CAETANO - ME - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 157-80.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONTAX S.A. E OUTRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EVA NUNES MONTALVÃO, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164-74.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ADRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo César Cenerino, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A, Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167-48.2011.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PRUMO ENGENHARIA LTDA, Advogada: Miriam Rezende Silva, Agravado(s): ALENCAR JOSÉ TEIXEIRA, Advogado: Marcio Misael Alves, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185-36.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): THEREZINHA DE OLIVEIRA NACIF, Advogado: Estêvão Ramos Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190-69.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CP PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Natanael do Lago, Agravado(s): CRISTIANE LUCIA DE OLIVEIRA BASTOS, Advogado: Elmiro Rosa de



Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199-14.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PATRÍCIA JUVENCIO FONSECA, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogado: Jaziel Godinho de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222-74.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): ALISSON ALMEIDA BUCHHORN, Advogado: Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231-20.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUIZ DA SILVA DE JESUS, Advogado: Aparecida de Freitas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 234-26.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): JOSE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Complemento da remuneração mínima por nível e regime estabelecido em acordo coletivo de trabalho. Parcelas integrantes do cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que julgou totalmente improcedente a pretensão contida na ação. Custas, em reversão, pelo reclamante, das quais está isento, por ser beneficiário da gratuidade de justiça (fl. 96 - seq. 01). **Processo: RR - 253-91.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): CLAYTON SANTANA, Advogado: Beatriz Alves dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 254-86.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSEFA PEREIRA PAIVA DE LIMA, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARIRIACU, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 269-55.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RAIMUNDO EVALDO DE FREITAS FILHO, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARIRIACU, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 299-43.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): PEDRO LIBINDO FERREIRA FILHO, Advogada: Daniela Almeida Studzinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 430-47.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL - ASBAC, Advogado: Antônio Luiz Sagrilo Costenaro, Agravado(s): ROSEMARY DIAS PINHEIRO DE MELO, Advogado: Renato Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 434-61.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILMAR CÔRTEZ SÁLVIO SANTANA, Advogado: Warley Pontello Barbosa, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG, Advogado: Fernanda Ferreira C. Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441-32.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WILSON ANTONIO DE JESUS, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): C&A MODAS LTDA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445-62.2011.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PAULA NATALIA AMORIM BENIGNO, Advogado: Marcelo Cláudio Xavier, Agravado(s): MKJ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Advogado: Adilson José Frutuoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 445-46.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Agravante(s): VIRGÍLIO CARDOZO BARBOSA FILHO, Advogado: Jisélia Batista Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 465-82.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A, Advogado: Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): DERMEVAL PORFÍRIO NUNES DE JESUS, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500-93.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BREMBO DO BRASIL LTDA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): VAGUINER RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogada: Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523-04.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATUÍPE, Advogado: Alexandre Burmann, Agravado(s): ELISETE MEOTTI CAPELETTI, Advogado: Igor Leandro Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 599-30.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOÃO MARCIANO PEREIRA, Advogado: Cleisson Aguiar, Agravado(s): VALE S.A, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 608-03.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SELECT CAR OFICINA AUTOMOTIVA LTDA, Advogado: Luiz Antônio Rossa, Agravado(s): YURI ZANIS, Advogado: César Narciso Deschamps, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Indeferem-se os benefícios da Justiça Gratuita, à míngua de prova sobre a condição de hipossuficiência econômica da reclamada. **Processo: AIRR - 615-26.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PENASUL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANA CARLA BOETCHER PRESTES, Advogado: Roberto Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637-49.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRA DE CASTRO ROCHA MOREIRA ROSA, Advogado: Diego Barbosa Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640-61.2011.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ELISÂNGELO FERRAZ DA SILVA, Advogada: Normanda de Abreu Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648-28.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): HILDETH MARIA LESSA PEDREIRA, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668-06.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A, Advogada: Maria Cristina Velazquez Domingues, Agravado(s): RUTH ROBERTO WEGLER, Advogado: Augusto Fragomeni Olivaes, Agravado(s): COLUMBIUS GESTÃO EM RH LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688-34.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GRAZIELA KELLER GARCEZ, Advogado: Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702-21.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): GUSTAVO IGOR SIBEMBERG, Advogado: Marcelo Brodski Unikowsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709-83.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAP - CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Natália de Rezende Castilho, Agravado(s): REGINALDO ANTONIO VITURINO, Advogada: Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806-62.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Procurador: Rina Rostirola Chukster, Agravado(s): MARIA ELIETE MARQUES MIGUEL, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 893-79.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONTAX S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PRISCILA JULIANA LOPES NIZA, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: Por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviço de 'call center' - vínculo empregatício com a tomadora", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre a reclamante e a TELEMAR NORTE LESTE S.A, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da TELEMAR NORTE LESTE S.A. Com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declara-se a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR -**



**911-46.2011.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Advogado: Ludmila Oliveira Rézio, Agravado(s): ANTÔNIO JOAQUIM DUARTE RAMALHEIRO, Advogado: Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 937-45.2011.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Agravado(s): ALEXSON RODRIGUES OLIMPIO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 982-23.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TARCISIO MARTINS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição bienal total quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, e, declarando a prescrição parcial quinquenal, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda no julgamento da matéria, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1003-83.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CASSIO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Advogado: Estefania Lima Maia, Agravado(s): EMBRACINE ENTRETENIMENTO S.A, Advogado: Miguel Eyer Nogueira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1094-87.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1108-32.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): DENIZE ORNELAS LOURENÇO GOMES, Advogado: Joaquim Lúcio Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1242-39.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Micheli Pires Soares, Agravado(s): IVANA MAGALSKI ESPILLER, Advogado: Guilherme Eduardo Simão Lisbôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1434-97.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CARLOS LEONARDO GUERRA, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1599-75.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): JURANDIR SILVA UMBELINO, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1610-91.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): PAULO ROBERTO MARTINEZ JACINTO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada Contax S.A. quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a 2ª Reclamada Telemar Norte Leste S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados desta, julgando improcedente a presente ação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas da revista, inclusive quanto à aplicação da multa relativa aos embargos de declaração protelatórios, ante a falta de substrato fático à sua manutenção, considerado o provimento do apelo. Custas, invertidas, pelo Reclamante, das quais é isento, nos termos do art. 790-A, "caput", da CLT. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-RR - 1633-52.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: DÉBORA DE CAMARGO - ME, Advogado: Luciano Caetano Brites, Embargado(a): ANDRE EDUARDO DE ARAUJO ADORNES, Advogado: Ademir Pedroso da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação do andamento do feito, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1711-73.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): KÁTIA CILENE VARGAS CANABARRO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1747-89.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): ELIDIANE FERREIRA BISPO, Advogado: Marcelo Ferreira Lima, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ARR - 1836-19.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRA LIMA DA SILVA, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s) e Recorrente(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA, Advogado: Roberto Domingues Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria: I - conhecer do recurso de revista da Claro S.A. quanto à terceirização dos serviços de "call center" por empresas de telecomunicações, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a 2ª Reclamada (Claro S.A.), devendo ser excluída da condenação a determinação de retificação da CTPS da Obreira, bem como as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da tomadora de serviços, ficando restabelecida a sentença, nos aspectos, inclusive quanto à responsabilidade subsidiária atribuída à tomadora de serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória, nos termos da Súmula 331, IV, do TST; II - reputar prejudicada a análise do recurso de revista da Reclamada TMKT Serviços de Marketing Ltda. tendo em vista o provimento do recurso de revista da Claro S.A. III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo:**



**RR - 1993-62.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): LUCINEA FERNANDES PINTO RODRIGUES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada Contax S.A. quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a 2ª Reclamada Telemar Norte Leste S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados desta, julgando improcedente a presente ação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. Custas, invertidas, pela Reclamante, das quais é isenta, nos termos do art. 790-A, "caput", da CLT. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 2046-61.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): RAFAEL RENATO RODRIGUES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): TNL PCS S.A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, Contax S.A. quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a 1ª Reclamada, TNL PCS S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados desta, julgando improcedente a presente ação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas da revista, inclusive quanto à aplicação da multa relativa aos embargos de declaração protelatórios, ante a falta de substrato fático à sua manutenção, considerado o provimento do apelo. Custas, invertidas, pelo Reclamante, das quais é isento, nos termos do art. 790-A, "caput", da CLT. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 2152-75.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SISCOBRAS SISTEMAS CONSTRUTIVOS DO BRASIL S.A, Advogada: Rosa Maria Nascimento, Agravado(s): MÁRCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Jeferson Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2177-33.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA, Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELY RIBEIRO DE MATOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada Tim Celular S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Reclamada Tim Celular S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados desta, julgando improcedente a presente ação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas da revista da Tim Celular S.A. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais está isenta, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes; II - por unanimidade, em face do provimento conferido ao recurso de revista da Reclamada Tim Celular S.A. julgar prejudicada a análise do agravo



de instrumento da Reclamada Almamviva do Brasil. **Processo: AIRR - 2378-02.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VILMAR DIAS DA SILVA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Fabrício Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2423-11.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JUAREZ FRANCISCO SEGHETTO - ME, Advogado: Fabiano Ramalho, Agravado(s): OSMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Ricardo Silveira Mollé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5876-39.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DIOMÁRIO IZIDORO ANTUNES, Advogada: Luiza de Bastiani, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A. Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36800-65.2011.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Isabela Rosane Bezerra, Agravado(s): GILVAN ALVES MAIA, Advogado: Clezio de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2-39.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Micheli Pires Soares, Agravado(s): ALISON MARTINS DA ROSA, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9-67.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiane Cassini Peter, Agravado(s): PIERRE MILANI, Advogado: Ricardo Pacini Bagatini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52-73.2012.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CGR ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Machado Grilo, Agravado(s): DIVANY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Roberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99-17.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLARO LAVANDERIA LTDA, Advogado: Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): EDIR JONAS DE PAULA, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 152-83.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA ASSESSORAMENTO PERÍCIAS INFORMAÇÕES PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS- SESCON-MG, Advogado: Janson Morais Valente, Agravado(s): HOLDING BELVEDERE LTDA. Advogado: Fabio Henrique Vieira Figueiredo, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Fábio Cunha Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357-36.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MOISÉS RAMOS DE ARAÚJO, Advogado: Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer





do agravo de instrumento. **Processo: RR - 407-16.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): GERSON DA FONSECA PINTO, Advogado: Karen Zadora de Amorim Lacerda, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA, Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Autor, por violação do art. 7º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a Reclamada ao pagamento dos títulos rescisórios pertinentes à dispensa sem justa causa, conforme postulado pelo Autor, a serem apurados em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 907-14.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogada: Maria Fátima Almeida Queiroz, Agravado(s): NÉLIO ADÃO DE OLVIERIA, Advogado: Vandes Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 924-47.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELISMAR DOS SANTOS, Advogado: Rogério Naves de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compareceu a sessão para fazer parte da composição que julgou o processo em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e dezessete minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma